



As empresas que atuam no comércio atacadista ou varejista das seguintes atividades comerciais, podem possuir créditos tributários específicos do Simples Nacional para recuperação tributária imediata:

- Bares

- Restaurantes

- Distribuidores de Bebidas

- Supermercados

- Minimercados

- Padarias

- Postos de Gasolina

- Lojas de Conveniência

- Lojas de Autopeças

- Revendedores de Pneumáticos

- Perfumarias

- Drogarias

- Outras empresas que comercializam produtos sujeitos ao Regime de Substituição Tributária do ICMS ou produtos sujeitos ao Regime Monofásico do PIS/COFINS.

Neste sentido, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas no Simples Nacional, pela natureza do sistema de recolhimento tributário, muitas vezes, acabam recolhendo através do documento de arrecadação (DAS) os valores de receita de forma global, sem realizar a devida segregação dos valores que já tiveram sua tributação nas etapas anteriores.

Sendo assim, é de extrema importância a realização de um planejamento fiscal/contábil detalhado para análise e o devido levantamento tributário dos valores pagos indevidamente, caracterizado pela bitributação das receitas de vendas comentadas anteriormente.

A empresa, após o referido levantamento e constatação de créditos tributários a serem restituídos, pode ter os seguintes benefícios para o cotidiano de suas atividades:

- Possibilidade de devolução de tributos pagos a maior nos últimos 5 (cinco) anos;

- Análise e planejamento para a correta classificação fiscal para evitar a referida bitributação;

- Garantir a efetividade do direito líquido e certo da empresa evitando perdas de receitas financeiras;

- Possibilitar um aumento no fluxo financeiro, através da compensação dos créditos tributários com o valor devido mensalmente do tributo.

Deste modo, cada empresa, ciente deste possível cenário, deve buscar maiores informações para combater e diminuir a tributação e suas atividades, agregando economia e justiça fiscal.